Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.643, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 – Planilha de Metas Prioritárias – SMAP, o seguinte equipamento:

- 01 central telefônica PABX composta de:
- 4 linhas – 20 ramais;
- 01 aparelho telefônico;
- 01 placa para telefone compatível;
- 04 programações;
- 07 aparelhos telefônicos com teclas para ramais.

TOTAL 2.500,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo anterior, servirá de recurso a suplementação de dotação orçamentária já existente 03.01.03.07.021.1008.4120.01-301 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, com a redução da dotação orçamentária: 05.01.03.08.021.2021.3132.01-510 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.